



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

Estado do Paraná

LEI Nº277/93

Súmula:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUN-
DO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -
FGTS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a, em nome do Município de Jardim Alegre, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº94, de 16-02-93 (D.O.de 05-03-93) do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º)- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º)- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 27 de abril de 1993

IZABEL -

- PUBLICAR 5ª FEIRA
POR FAVOR


NATAL DE SOUZA ANDRÉ
Prefeito Municipal